

29	2047	722.000,25	726.036,48	40.867,94	766.904,42	11,39%
30	2048	(55.727,61)	777.727,85	(3.154,39)	774.573,46	11,39%
31	2049	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 228/ GP/2019 EM, 19 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº. 228/ GP/2019 Em, 19 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE à Servidora LUCIVANDA DOMINGOS CARDOSO MOREIRA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2007, artigo 12, inciso III, alínea “a”, que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 188 da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora LUCIVANDA DOMINGOS CARDOSO MOREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº. 21854531 SSP/MT e CPF 300.434.501-30, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Classe D, Nível 06, matrícula 63, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2019.06.00000002, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e Dezenove.

Publique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 231/2019-GAB.

Fundamento Legal : Incurso na proibição do inc. II, do art. 195 infração disciplinar de falta de comparecimento sem justa causa e Inc. XII do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225, da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados pelo Departamento de Recursos Humanos de folhas 01 à 49, dos autos do Processo nº 0231/2019, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios que o servidor (a) municipal Gleison Faria, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 2.404, está aparentemente com acúmulo ilegal de cargos e/ou função pública, que se caracterizada a infração funcional a pena prevista, se confirmado o ilícito funcional, é a demissão;

Considerando que, da análise da documentação acostada aos autos do processo administrativo não se vislumbra a hipótese de arquivamento sumário da representação (art. 226), uma vez que o fato narrado amolda-se, como dito, ao tipo da infração funcional de natureza disciplinar de acúmulo ilegal de cargo/função pública, do Art. 214, XII da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando, que a competência para determinar a apuração do ilícito funcional do abandono do cargo, infração de natureza administrativa (art. 207), é da Administração Municipal por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, que deverá ser assegurado ao servidor Municipal o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 225);

DECIDO:

a) Instaurar processo de inquérito administrativo disciplinar contra o servidor (a) municipal Gleison Faria, matrícula nº 2.404, como incurso na infração funcional disciplinar estatuída no inc. XII, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU).

b) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim;

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 03 de julho de 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.634/GAB/PMR,

DE 03 DE JULHO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

*NOMEIA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

Considerando a necessidade de se instalar comissão disciplinar permanente para dar soluções aos interesses, conflitos, fatos que envolvam os servidores públicos municipais em suas ações e/ou omissões;

Considerando o princípio constitucional da isonomia em relação à aplicação da Legislação Municipal, especialmente a Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Art 1º – Nomear Comissão Disciplinar em caráter permanente, com atribuições de conduzir as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares em face de servidores públicos da Administração Municipal pelo período de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão nomeada no Caput deste artigo servirá à condução das sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares na forma da Lei Complementar nº. 003 de 17 de outubro de 2007 instaurados em face dos servidores da Administração Municipal, por Ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município.

Art 2º - Fica nomeada a seguinte Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do Artigo 1º deste Decreto, para exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições:

PRESIDENTE: Moacir Soares da Costa
SECRETÁRIO: Valdir Oliveira dos Santos
MEMBRO: Fábio Frazão Vilanova
MEMBRO: Maria Santilha Recco Cruz

§1º. A Comissão de que trata o caput deste Artigo fica dispensada do cumprimento do ponto ergométrico no período da tarde em suas respectivas repartições pelo período de no máximo 15 (quinze) dias, prazo para realizar o levantamento de processos que estão aguardando solução à partir da publicação do presente.



Art. 3º – A comissão processante será assessorada pela Procuradoria Geral do Município no que couber.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RECIBO



Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

Renato da Luz Nogueira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

Luiz Pereira Viana

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Antonio Joel Bayer

Secretário Municipal de Agricultura

DECRETO Nº 1.634/GAB/PMR, DE 03 DE JULHO DE 2019

PARTE EXECUTIVA

NOMEIA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

Considerando a necessidade de se instalar comissão disciplinar permanente para dar soluções aos interesses, conflitos, fatos que envolvam os servidores públicos municipais em suas ações e/ou omissões;

Considerando o princípio constitucional da isonomia em relação à aplicação da Legislação Municipal, especialmente a Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Art 1º – Nomear Comissão Disciplinar em caráter permanente, com atribuições de conduzir as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares em face de servidores públicos da Administração Municipal pelo período de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão nomeada no Caput deste artigo servirá à condução das sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares na forma da Lei Complementar nº. 003 de 17 de outubro de 2007 instaurados em face dos servidores da Administração Municipal, por **Aprovação**clusivo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município.

Art 2º - Fica nomeada a seguinte Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do Artigo 1º deste Decreto, para exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições:

PRESIDENTE: Moacir Soares da Costa

SECRETÁRIO: Valdir Oliveira dos Santos

MEMBRO: Fábio Frazão Vilanova

MEMBRO: Maria Santilha Recco Cruz

§1º. A Comissão de que trata o caput deste Artigo fica dispensada do cumprimento do ponto ergométrico no período da tarde em suas respectivas repartições pelo período de no máximo 15 (quinze) dias, prazo para realizar o levantamento de processos que estão aguardando solução à partir da publicação do presente.

Art. 3º – A comissão processante será assessorada pela Procuradoria Geral do Município no que couber.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATO N.º 020/2019-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e JOSÉ NATALINO CARNEIRO DE MOURA

Objeto: locação imóvel com **suas edificações, cadastro Imobiliário: 1.1.36.11.1.001, tudo conforme descrito no Laudo de Vistoria e Termo de Certificação do Preço acostados aos autos**, cuja destinação é o funcionamento da **Sede Administrativa da Secretária Municipal de Educação**.

Fundamentação: art. 62 c/c Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 07/2019-SEMEC, de 24/01/2019 - DL nº 04/2019

Fonte recursos: 04.01.4. 2.128. 3.3.90.36.15.00.00.00.00 - Empenho nº 1175/2019

Valor global do contrato: R\$ 24.000,00

Prazo: 12 (doze) meses.

19/06/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATO N.º 019/2019-PGM/PMR


MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO

Objeto: locação imóvel **com suas edificações, conforme descrito no Laudo de Vistoria e Termo de Certificação do Preço acostados aos autos**, cuja destinação é o funcionamento do **Agência dos Correios**.

Fundamentação: art. 62 c/c Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 079/2019-SEMAS - DL nº 042/2019




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.677/GAB/PMR,

DE 14 DE OUTUBRO 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, revogando o Decreto nº 1.664/GAB/PMR, de 9 de Setembro de 2019, dando outras providencias.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

Considerando o disposto no Título IV, Capítulo I, artigo 194 e seguintes da Lei Complementar nº 003/2007 (RJU);

Considerando as ponderações apresentadas pelos membros outrora nomeados perante Gabinete do Prefeito, relatando que estão tendo dificuldades para conduzir os processos disciplinares em razão dos aspectos jurídicos e legais que os envolvem;

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento dos processos disciplinares instaurados, bem como os que vierem a ser, resguardando os princípios constitucionais que lhe são aplicáveis, especialmente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sendo o que melhor convêm para garantir o comprimido dos princípios correlatos e da legislação de regência, que seja presidido por um procurador municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:





I – PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II – MEMBROS: Valdir Oliveira dos Santos e Moacir Soares da Costa.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

LEW FRANCISCO



Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 14 de outubro de 2019.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2019

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 08/10/2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2019, que tem por objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Odontológicos e Reagentes** conforme condições e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência. Tendo como vencedores do certame as Empresas: Fama Distribuidora Hospitalar Eireli - ME, CNPJ: 03.250.803/0001-92 e PRO-REMEDIOS DIST DE PRODUTOS FARM E COS, CNPJ: 05.159.591/0001-68

Ribeirãozinho – MT, 10 de outubro de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 007/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT, criado pela Lei número 5 de 26/02/1993, com as alterações instituídas pela Lei número 650 de 01/10/2018, usando das atribuições que lhe são conferidas, na reunião extraordinária realizada no dia 15 de outubro de 2019, RESOLVE: aprovar o Plano de Contingência de Arboviroses Urbanas; onde foi aprovado por **UNANIMIDADE** pelos conselheiros.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ribeirãozinho, 15 de outubro de 2019.

Daniela Maria Werlang Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ribeirãozinho – MT.

Homologada: Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 1.677/GAB/PMR, DE 14 DE OUTUBRO 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, revogando o Decreto nº 1.664/GAB/PMR, de 9 de Setembro de 2019, dando outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

Considerando o disposto no Título IV, Capítulo I, artigo 194 e seguintes da Lei Complementar nº 003/2007 (RJU);

Considerando as ponderações apresentadas pelos membros outrora nomeados perante Gabinete do Prefeito, relatando que estão tendo dificuldades para conduzir os processos disciplinares em razão dos aspectos jurídicos e legais que os envolvem;

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento dos processos disciplinares instaurados, bem como os que vierem a ser, resguardando os princípios constitucionais que lhe são aplicáveis, especialmente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sendo o que melhor convém para garantir o comprimido dos princípios correlatos e da legislação de regência, que seja presidido por um procurador municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I – PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II – MEMBROS: Valdir Oliveira dos Santos e Moacir Soares da Costa."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 275-19-GAB.

Assunto: Representação do Auditor Público Rafael Chama de Queiroz sobre indícios de irregularidades funcionais atribuídas ao servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, procurador municipal, matrícula n. 517.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 275/2019-GABINETE-SEMD-DRH DE folhas 01 à 199, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa", e, o art. 226, da mesma lei, que "as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade";

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que "o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições";

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 198-199;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, procurador municipal, matrícula n. 517. Bem como:

a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, aterrado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 027/GAB/PMR/2021,

DE 10 DE FEVEREIRO 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019, dando outras providencias.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

- I - PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva
- II - MEMBROS: Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Guedes de Souza
Prefeito Municipal



ço, com cinto de segurança. Armário aéreo no compartimento do paciente, piso antiderrapante, na parte superior externo deverá conter um giroflex, e na parte interna, deverá ter luzes branca distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento interno, seguindo padrões mínimo estabelecidos pela ABNT NBR 14.561.

ço, com cinto de segurança. Armário aéreo no compartimento do paciente, piso antiderrapante, na parte superior externo deverá conter um giroflex, e na parte interna, deverá ter luzes branca distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento interno, seguindo padrões mínimo estabelecidos pela ABNT NBR 14.561.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**PORTARIA N° 91/2021 DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2021
"SUSPENDE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**

PORTARIA N° 91/2021

DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2021

"SUSPENDE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por tempo indeterminado o processo de atribuição de cargos, classes e/ou aulas dos profissionais da educação pública municipal de Ribeirão Cascalheira – MT para o ano letivo de 2021.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEIA MUNICIPAL

EM, 10 DE FEVEREIRO 2021

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 04 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2021

COMUNICAMOS a prorrogação do Pregão Presencial n. 04 /2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DO TIPO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE 18.000 LITROS OU SIMILAR, PARA SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DESPEJO E EFLUENTES LÍQUIDOS PROVENIENTES SANITÁRIOS. A nova data da sessão pública será no dia 18 de Fevereiro de 2021 às 08:00h horário local. Permanece inalterada as demais cláusulas do edital.

Ribeirão Cascalheira-MT, 10 de Fevereiro de 2021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 064, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021. "EXONERAR A PEDIDO O SERVIDOR BRUNO BARBOSA DIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei n° 668/2015.

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar a pedido o servidor **BRUNO BARBOSA DIAS**, portador RG n° 22517693 e do CPF 038.867.021-54, do cargo efetivo de **CONTADOR**, classe A, nível 01, lotado na Secretaria de Finanças.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/02/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de fevereiro de 2021.

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 057, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. "NOMEIA A SRª JUCINEIDE PEREIRA DA COSTA, NO CARGO EM COMISSÃO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei n° 389/05.

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear **JUCINEIDE PEREIRA DA COSTA**, portadora do RG n° 1070548-1 SSP/MT e do CPF n° 925.811.021-87, no Cargo em Comissão de Encarregada de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria de Administração.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de fevereiro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL PREVIRB N.º 001/2021

EDITAL PREVIRB N.º 001/2021

O PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Planejamento, Sra. KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2020, encontram-se à disposição de qualquer





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR
ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
02/03/2021 – às 8h00min.

PROC. ADM. 231/2019/SEMAD

Assunto: verificação indícios de acumulação ilegal de cargo público - PAD

INDICIADO : GLEISON FARIA, cargo: Técnico de enfermagem, Matrícula n. 2404.

NATUREZA: Representação acumulo ilegal de cargo público - Tipificação: art. 97 até 203 da LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

Aos 2 de fevereiro de 2020, às 8h00min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021 que promoveu alterações aos Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos os membros da Comissão, tendo em vista a remessa destes autos de PAD para dar seguimento nos atos processuais, presentes **Luiz Francisco da Silva (presidente) Lindeberg Miguel Arcanjo (membro) e Selma de Oliveira Leonel (secretaria)**, registram: *a) compulsando os autos do processo, que antes de deliberar sobre quaisquer diligências, tendo em vista que Comissão anterior chegou a promover o andamento do PAD, inclusive, praticando alguns atos processuais, com o objetivo de sanear o procedimento, especial acerca de eventuais nulidades, concordaram que o presidente analisará o processo e juntará aos autos Despacho de saneamento; b) Empós, determinará novas providências; c) A vista da implantação de tramitação eletrônica dos protocolos administrativos por intermédio do sistema on-line no endereço eletrônico www.e-ticons.com.br/protocolo encaminhar o processo para seu registro no sistema; d) registrar a juntada documentos de fls. 123-131, sendo: 1) publicação Diário Oficial do Ato n. 29/2019/GAB/PREFEITO juntado de fls. 58-59; 2) Decretos n. 1.634/2019, n. 1.677/219, n. 027/2021 e respectivas publicações no Diário Oficial tratando da Comissão Processante; e) juntar o termo de compromisso dos atuais membros da CPAD designados pelo decreto n. 027/2021.*

Encerrados os trabalhos às 10h00min.

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim....., Secretária, redigi.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Selma de Oliveira Leonel
Secretária

Lindeberg Miguel Arcanjo
Membro

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

**TERMO DE COMPROMISSO
MEMBROS DA CIPAD**

PROC. ADM. 231/2019/SEMAD

Assunto: verificação indícios de acumulação ilegal de cargo público - PAD

INDICIADO : GLEISON FARIA, cargo: Técnico de enfermagem, Matrícula n. 2404.

NATUREZA: Representação acumulo ilegal de cargo público - Tipificação: art. 97 até 203 da LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

Aos 2 dias do mês de Março de 2021 na Sede da Comissão Processante, localizada na Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Rondolândia/MT, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019 e decreto n. 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021, presentes os membros Srs. **Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel**, perante mim, Presidente da CPAD, assinaram o termo de compromisso para o exercício do mister neste processo administrativo disciplinar, movido contra o servidor GLEISON FARIA.

E para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim....., Presidente redigi.

Selma de Oliveira Leonel
Secretária

Lindeberg Miguel Arcanjo
Membro

Luiz Francisco da Silva
Presidente





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

DESPACHO DE SANEAMENTO

01 de Março 2021

PROC. ADM. 231/2019/SEMAD

Assunto: verificação indícios de acumulação ilegal de cargo público - PAD

INDICIADO : GLEISON FARIA, cargo: Técnico de enfermagem, Matrícula n. 2404.

NATUREZA: Representação acumulo ilegal de cargo público - Tipificação: art. 97 até 203 da LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

Vistos,

Recebido no estado em que se encontra, registro, que os autos do processo administrativo veio encaminhado à Comissão Processante designada pelo decreto n. 027/2021, tramitado por meio físico, nesta data, proveniente do Gabinete do Prefeito, instruído com os seguintes documentos: fl. 01, capa; fl. 02, ficha funcional; fl. 03, registro do funcionário; fl. 04, termo de nomeação e posse no cargo de técnico de enfermagem no Município de Rondolândia/MT; fl. 05, pagina 116 do Diário Oficial do anexo I do edital do concurso público n. 001/2016; fl.06, Of. n. 021/SEMPOG/DGRH/2019 da Diretoria de Gestão de Recursos Humanos do Município de Ariquemes; fl. 07, termo de posse no cargo de técnico de enfermagem no Município de Ariquemes/RO; fl. 08, folha de frequência Município de Ariquemes/RO mês dezembro/2018; fl. 09, folha de frequência Município de Ariquemes/RO mês janeiro/2019; fl. 10-11, folha de frequência Município de Ariquemes/RO mês fevereiro/2019 e atestado médico datado de 15/02/2019; fl. 17, folha de frequência Município de Ariquemes/RO mês março/2019; fl. 13-22, escalas de plantões meses janeiro/2019 a março/2019 Município de Ariquemes/RO; fls.23-27, escalas de plantão Município de Rondolândia/MT dezembro/2018 a abril/2019; fl. 29-30, termos de permutas de plantões em Rondolândia/MT; fl. 31, declaração do servidor entrega CAT's; fls. 32-33, cópias CAT's; fls. 34-36, atestados médicos; fl. 37-38, Relação DRH atestados médicos apresentados; fl. 39, despacho DRH encaminhamento a Procuradoria; Fl. 39, verso, despacho Procuradoria para Gabinete do Prefeito; fl. 40, Memo. 79/2019 de remessa a CGM; fl. 41, Despacho CGM recomendando instauração de processo disciplinar; fl. 42, repetição juntada DRH atestado médico anexado de fl. 35; fl. 43-45, repetição juntada das CATs e declaração anexadas de fls. 31-33; fl. 46, atestado médico; fls. 47, 47-49, parecer jurídico opinativo instauração do processo disciplinar; fl. 50, Of. 073/SEMUSA/19 de encaminhamento do Requerimento do servidor questionamento a mudança do regime plantonista para jornada normal diária de (8) oito horas; fl. 51-54, requerimento do servidor; fl. 55-56, atestados médicos; fl. 57-58, publicação Diário oficial e ato adm. n. 29/2019/GABINETE de instauração do processo disciplinar em face do servidor; fl. 60-61, Decreto n. 1.634, de 3/07/2019 designação comissão processante; fl. 62-67, Of. 099/SEMUSA/2019 relatando falsa comunicação de acidente de trabalho pelo servidor; fls. 68-83, Of. 71/SEMUSA/19 encaminhamento de documentos e requerimento do

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

servidor revogação da Portaria n. 3087/2019 de lotação em regime normal de (8) oito horas diárias ao argumento de se tratar de estudante; fl. 84, ato CPAD autuação procedimento; fl. 85, declaração do servidor GLEISON FÁRIA de não-acumulação de cargos públicos; fl. 86, Portaria n. 001/PRES/CIPAD/2019; fl. 87, declaração de acumulação de cargo público; fl. 88-9, juntada espelho de e-mail com pedido de redesignação de audiência acompanhado de atestado médico, procuração do Advogado João Felipe Cherri Ogradowczyk, OAB/RO 6818 e requerimento; fl. 92, mandado de Citação; fl. 93-95, juntada relação de (20) vinte atestados médicos do servidor apresentadas entre 13/11/2018 até 26/09/2019; fl. 96-99 folhas de frequência período 20/09/2019 até 19/10/2019; fls. 100-101, atestados médicos; fls. 102-118-A, juntada resposta do Of. 115/SEMUSA/19 pela FACIMED quanto a frequências as aulas pelo servidor no curso que alega matriculado; fl. 119, juntada publicação Diário Oficial do Decreto n. 1.634, de 3/07/2019 dispondo sobre substituição de membro da CPAD; fl. 120, Despacho remessa pela Chefe de Gabinete do Prefeito datado de 5/11/2019, sem recebimento; fl. 121-122, juntada de requerimento e procuração passada Advogada Ivanilde Guadagnin, OAB/RO 4406, recebido pela Chefe de Gabinete do Prefeito em 03/12/2019, contendo solicitação cópia do processo disciplinar; JUNTADAS REALIZADAS NO DIA 02/03/2021: fls. 123-131, cópias da publicação no Diário Oficial do ato adm. 29/2019 de instauração Prefeital; fl. 124-131, cópias dos decretos designação anteriores da CPAD e suas publicações no Diário Oficial e, última alteração trada pelo Decreto n. 0297/2021; fls. 132-133, Ata de Trabalho da Comissão e Termo de Compromisso dos membros designados pelo Decreto n. 027/2021.

Este é o relatório dos autos, extenso, porém, necessário.

1) Saneamento - constatação dos indícios de acumulação ilegal

Ressai dos documentos encartados nos autos do proc. adm. n. 231/2019/SEMAD, de 8/05/2019, que o indiciado tomou posse no cargo de técnico de enfermagem, no Município de Rondolândia/MT, com jornada de (40) quarenta horas semanais, na data de 4/05/2018. (fl. 05-06)

Informação superveniente, trouxe ao conhecimento da Administração que o servidor na data de 13/12/2018 tomou posse em outro cargo de técnico de enfermagem, agora no Município de Ariquemes/RO, também com jornada de (40) quarenta horas semanais. (fls. 06-07)

No período compreendido 13/11/2018 até 26/09/2019, conforme relatório de fls. 93, o indiciado apresentou (20) vinte atestados médicos correspondendo a (85) oitenta e cinco dias de afastamento no período.

A Secretaria de Saúde trouxe aos autos outras informações a subsidiar robustez que a cumulação dos cargos no município de Rondolândia/MT e Ariquemes/RO pelo servidor incompatibilizam o cumprimento da jornada de trabalho no município, a saber: a) Falsa comunicação de acidente grave na UBS relativo intoxicação exógena (fls. 62) a que se relacionam as comunicações ao SINAN de fls. 63-64 e documentos de fls. 65-67; b) 2

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Informações sobre frequência ao curso de enfermagem provenientes da FACIMED (fls. 102-118)

2) Saneamento - atos praticados pela Comissão designada pelo Decreto n. 1.634/2019

Verifica-se que, muito embora tenha havido a citação do servidor indiciado, conforme mandado de fls. 92, essa citação tratou de convocá-lo para comparecimento em audiência preliminar na data de 25/07/2019.

A audiência não se realizou, tendo em vista o pedido de redesignação apresentado pelo indiciado, intermédio do seu advogado, conforme juntadas de fls. 90-91.

O objeto principal do processo disciplinar versa sobre indícios de acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor GLEISON FARIA.

Nestes casos, não há falar-se em designação de audiência preliminar a simples lógica que, caso se verifique que a acumulação é legal, nenhuma ilicitude se apresenta, ao passo que, ainda que ilegal, for de boa-fé, poder-se-á oferecer ao servidor a opção da escolha de um ou outro cargo, e/ou, se acaso for ilegal e, ainda, comprovada a má fé, aí sim, estará o indiciado sujeito as sanções disciplinares previstas no estatuto.

Como o art. 203, primeira parte, da Lcpm n. 3, de 17/10/2007 informa que a verificação da acumulação ilegal e da má-fé deverá ser procedida mediante processo administrativo, o servidor quando da citação ocorrida em 17/07/2019 (fl. 92), deveria ter sido citado para apresentação da defesa (art. 243), a qual deveria se ter anexado a cópia dos documentos indicativos dos indícios da infração funcional para que o mesmo tomasse conhecimento dos motivos do processo disciplinar e, obviamente, pudesse realizar a apresentação da sua defesa escrita.

Diante desta constatação, corroborado com a petição do indiciado acostado de fls. 121 prequestionados a ausência da entrega da cópia os autos do PAD, nova citação deverá ser realizada, atendendo-se o disposto no art. 243 da Lcpm n. 3, de 17/10/2007 - RJU.

Saneado o presente feito, e, em aproveitamento, encaminho-o ao Protocolo Geral para sua implantação no software de protocolo e tramitação eletrônica.

Luiz Francisco da Silva
Presidente da CHPAD

Selma de Oliveira Leonel
Secretária

Lindeberg Miguel Arcanjo
Membro

3

